



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptorial nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “IX” do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018, torna pública a realização de Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptorial nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023, conforme dispõem a Portaria n.º 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF n.º 38, de 26 de fevereiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptorial dos Cursos de Graduação da ESCS; a Portaria n.º 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF n.º 21, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; além da Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF n.º 246, de 27 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Atividades de Preceptorial nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS

1.1. O presente Processo Seletivo, objetiva selecionar servidores pertencentes ao quadro efetivo da SES-DF, lotados nas Unidades de Saúde dessa Secretaria, onde acontecem as práticas das Unidades Educacionais.

1.2. Poderá candidatar-se às vagas de preceptorial, o servidor pertencente ao quadro efetivo da SES-DF, ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), regido pela Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer a atividade de preceptorial dos cursos de graduação da ESCS, no exercício do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogável por mais um ano, conforme a necessidade dos cursos.

1.3. A atividade de preceptorial exercida por servidores ocupantes de cargos efetivos da SES-DF nos cursos de graduação da ESCS não é cargo público, mas uma atividade desempenhada no serviço, dentro da carga horária contratual do servidor, na sua unidade de lotação; dessa forma, essa atividade se realizará nas Unidades de Saúde que compõem a rede de serviços de saúde da SES-DF e em suas entidades vinculadas, sob a responsabilidade administrativa direta de cada Superintendência de Saúde e sob a Coordenação Técnica da ESCS e, desta forma, não há vínculo empregatício desse profissional com a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e nem com sua mantenedora Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

2. DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DE GRADUAÇÃO

2.1. A Preceptorial de Graduação é o suporte das atividades de ensino e de práticas de Unidades Educacionais dos cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS): MEDICINA e ENFERMAGEM.

2.2. O servidor, de que trata o item 1.2, deverá exercer a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; pertencer à Carreira Médica; à Carreira de Enfermeiro, à Carreira de Assistência Pública à Saúde/Especialista em Saúde - Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional, conforme vaga a que concorre; estar lotado nas Superintendências da Região de Saúde Centro-Sul, Central, Sudoeste, Norte, Oeste, Leste; nas Unidades de Referências Distritais (URD): Hospital de Apoio de Brasília (HAB/SES), Hospital Materno Infantil (HMIB) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/CRDF); e aos servidores da SES-DF que se encontram cedidos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), além de exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecidos para a vaga a que concorre, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

2.3. A atividade de Preceptor de Graduação ocorrerá dentro da carga horária semanal de trabalho do servidor na sua unidade de lotação. O preceptor deverá receber os estudantes em qualquer dos períodos estabelecidos de sua jornada de trabalho, mesmo em dias da semana e turnos não previstos originalmente na carga horária definida pela vaga a que concorre no Anexo I, deste Edital.

2.3.1. O preceptor constituído deverá prestar suporte para um dos cursos de graduação e/ou qualquer Unidade Educacional quando for demandado, desde que respeitados o limite de sua jornada de trabalho e os atos privativos de cada carreira profissional.

2.3.2. Não será designado para a atividade de preceptor o servidor que estiver em regime de teletrabalho.

2.3.3. Será dispensado da atividade de preceptor o servidor que optar pelo regime de teletrabalho durante a validade do processo seletivo.

2.3.4. A atividade de Preceptor da Graduação não é cumulativa ao exercício de função comissionada, função de chefia, função de natureza especial ou função de referência.

2.4. O Processo Seletivo constará de prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação constante no Anexo II, do presente Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas para exercer a atividade preceptor dos cursos de graduação da ESCS estão especificadas no Anexo I, delimitadas por opção da vaga (número), Superintendência/Unidade de Saúde/SES, lotação interna, cargo/carreira, especialidade (caso haja), local de execução das atividades e período (turno e dias da semana de realização das atividades de preceptor) e número de vagas, no total de **225 (duzentas e vinte e cinco) vagas** de Preceptor de Graduação para o ano letivo 2023.

3.1.1. O candidato deverá escolher no ato da inscrição apenas uma opção de vaga, sob pena de cancelamento da inscrição, mesmo que possua dois ou mais vínculos funcionais com as instituições estabelecidas no item 2.2.

3.1.2. O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme delimitado no Anexo I, deste Edital.

3.1.3. O candidato que tiver duas ou mais matrículas no cadastro funcional da SES-DF só poderá concorrer com uma matrícula.

3.2. O turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis com a opção da vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I, do presente Edital.

3.2.1. Os candidatos classificados fora do número de vagas, especificado no Anexo I, formarão o cadastro reserva, podendo, observada a necessidade, a ordem de classificação, a validade do Processo Seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, serem convocados e designados para o exercício das atividades de Preceptor de Graduação, no decorrer da validade do Edital.

3.2.1.1. O cadastro reserva será de acordo com a opção da vaga para a qual o candidato concorreu.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO

4.1 Conhecer a metodologia utilizada, os objetivos de aprendizagem e a estrutura das atividades práticas do(s) Curso(s) de Graduação da ESCS a que estiver vinculado.

4.2. Participar do planejamento das atividades juntamente com o docente responsável por cada grupo de estudantes.

4.3. Organizar, juntamente com os docentes, os ambientes para a execução das atividades práticas.

4.4. Orientar e supervisionar as atividades práticas pertencentes à Preceptoría de Graduação na sua unidade de lotação.

4.5. Participar de reuniões com docentes responsáveis pelos estudantes que se encontram em atividades práticas sob sua supervisão na sua unidade de saúde de lotação.

4.6. Colaborar com o docente responsável na avaliação formativa dos estudantes, de acordo com o sistema de avaliação da ESCS.

4.7. Participar de cursos de capacitação ou reuniões, quando convocado pela Coordenação do Curso de Graduação a que está vinculado.

4.8. Realizar visitas domiciliares com os estudantes, de acordo com a necessidade e objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.9. Realizar discussão com os estudantes em horário combinado com os docentes. De acordo com cada cenário, poderá ser feita escala entre os preceptores, de forma que sempre tenha um preceptor presente nas discussões de avaliação das atividades do dia programadas.

4.10. Participar das atividades com o estudante nos dias e horários estabelecidos no Anexo I, deste Edital.

4.11. Realizar junto com os estudantes, projetos de intervenção, projeto terapêutico singular ou plano de cuidado para usuários, famílias e comunidade da área de sua unidade, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.12. Apoiar docentes e estudantes na realização de oficinas de educação em saúde que promovam autonomia e autocuidado junto aos usuários e suas famílias, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.13. Usufruir de férias, abonos e licenças por assiduidade, de preferência, fora do período do ano letivo previsto no calendário acadêmico dos Cursos de Graduação.

4.14. Descrever as atividades desenvolvidas a cada encontro com os discentes nos cenários de ensino e enviar o relatório de atividades mensalmente para o docente responsável pelo cenário de ensino.

5. DA AVALIAÇÃO DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO DA ESCS

5.1. O Preceptor de Graduação será submetido à avaliação formativa pelos docentes e pelos estudantes nos cenários de prática conforme o cronograma de avaliação de cada programa educacional.

5.1.1. A avaliação será realizada ao final de cada rodízio no programa educacional Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e nos demais programas submetidos no mínimo duas avaliações no ano.

5.2. A avaliação do preceptor será realizada mediante formato específico de avaliação da ESCS (Anexo III) sintetizando todas as avaliações do seu desempenho nas atividades.

6. DO DESLIGAMENTO DO PRECEPTOR

6.1. Ocorrerá o desligamento do preceptor nos seguintes casos:

6.1.1. Quando não houver cumprimento das atribuições específicas da atividade de preceptoría de acordo com a programação prevista para o programa educacional.

6.1.2. Quando houver mudança em qualquer um dos critérios especificados e delimitados no Anexo I, na opção de vaga inicialmente informada pelo candidato no ato da inscrição, por ocasião do Processo Seletivo para a Preceptoría de Graduação, de modo que se torne incompatível com as atividades acadêmicas dos docentes e dos estudantes no cenário.

6.1.3. Quando houver mudança nos horários das atividades acadêmicas ou do cenário de ensino, por necessidade dos cursos de graduação.

6.1.4. Quando não participar das atividades com os estudantes nos dias e no local estabelecidos no Anexo I. Desta forma, ao fazer a inscrição o candidato deverá ter escala que possibilite sua presença no cenário nos respectivos períodos.

6.1.5. Quando o servidor solicitar desligamento das atividades de preceptoria por desistência. Neste caso, o servidor deverá:

6.1.5.1. Formalizar sua desistência por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) direcionado à Coordenação do respectivo curso de graduação.

6.1.6. Quando da aposentadoria ou quando o servidor apresentar afastamentos acima de 75 (setenta e cinco) dias interpolados ou acima de 60 dias consecutivos, à exceção de licença-maternidade concedida.

6.1.6.1. No período de licença-maternidade do preceptor poderá ser solicitada a convocação do próximo candidato da lista de classificação para substituição temporária no período de afastamento do preceptor licenciado.

6.2. O desligamento de que trata o item 6.1 e subitens será formalizado mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

6.2.1. Na ocorrência de desligamento previsto no item 6.1 e subitens poderão ocorrer novas designações de preceptores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do Processo Seletivo.

7. DA GRATIFICAÇÃO

7.1 O Preceptor de Graduação fará *jus* à Gratificação pela Atividade da Preceptoria - GAP, fixada conforme valores previstos no Art. 12 da Lei n.º 6.454, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoria nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências.

7.2. A Gratificação pela Atividade da Preceptoria - GAP, não poderá ser cumulativa pelo exercício simultâneo de mais de uma atividade de preceptoria em qualquer de suas modalidades.

7.3. O valor correspondente ao pagamento da Gratificação pela Atividade da Preceptoria - GAP é uma gratificação transitória, não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o servidor deixar de exercer a atividade de Preceptoria de Graduação.

7.4. O pagamento da Gratificação pela Atividade da Preceptoria - GAP será de acordo com o exercício da atividade de preceptoria, que segue o calendário acadêmico dos cursos de graduação. Assim, o pagamento da referida gratificação ocorrerá somente no período das atividades acadêmicas com os estudantes da ESCS nos cenários de práticas da SES-DF.

7.5. O Preceptor de Graduação designado pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para o exercício de atividade de preceptoria não terá vínculo empregatício com a ESCS e nem com sua mantenedora FEPECS.

7.6. A Gratificação da Atividade de Preceptoria - GAP de graduação será suspensa durante o período de Licença Prêmio por Assiduidade, previsto na lei complementar n.º 840/2011.

7.7. O preceptor selecionado fará *jus* à GAP somente após a ciência expressa via SEI-GDF no memorando remetido pela ESCS enviado à Superintendência da Região de Saúde/Unidade de Saúde na qual está lotado para cadastramento e inclusão na folha de pagamento. Desta forma, cabe ao órgão de Gestão de Pessoal da unidade de lotação do preceptor observar que a inclusão da gratificação acontecerá somente a contar do ciente do servidor.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

8.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no cronograma das atividades constante no item 15, deste Edital.

8.3. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, as informações necessárias à inscrição e a

documentação listada nos subitens 8.3.1 a 8.3.5.

8.3.1. Serão aceitos como documentos de identificação pessoal: Documento de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência; serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

8.3.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.3.3. Classificação funcional atualizada (emitida nos últimos três meses), extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio das rotinas CADRCA07 e CADPES17. Estas classificações são obtidas no setor de pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato. As classificações deverão estar assinadas pelos responsáveis dos referidos setores eletronicamente se emitidas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou carimbadas e assinadas à caneta se emitidas por meio físico.

8.3.3.1. Em caso de incompatibilidade entre a unidade de lotação ou a carreira ou a especialidade (quando requerido) do candidato com a vaga escolhida a inscrição será automaticamente indeferida no Processo Seletivo.

8.3.4. Formulário de Pontuação (Anexo II), assinado e preenchido nos termos do item 10 do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados e organizados conforme estabelecido no item 10.3.2.1 do presente Edital e seus subitens.

8.3.5. Declaração de cópia autêntica (Anexo IV), disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, devidamente preenchida e assinada.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou arquivo de imagem (.jpg, .jpeg ou .png) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.5. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou ilegível acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

8.6. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital ou conforme solicitado no formulário de inscrição.

8.7. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

8.8. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

8.9. É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.

8.10. Será considerada **APENAS UMA** inscrição por candidato. No caso do candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 15 desse Edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

8.11. É responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos formulários constantes neste Edital e a digitalização dos mesmos.

8.12. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 8.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será eliminado do Processo Seletivo.

9. DA BANCA EXAMINADORA

9.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS e assinará Termo de Compromisso para proceder com as atribuições a que compete.

9.2. Compete à Banca Examinadora:

9.2.1. Analisar todos os documentos entregues pelos candidatos;

9.2.2. Analisar o formulário de pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos;

9.2.3. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação da inscrição;

9.2.4. Classificar os candidatos de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos, inclusive observando-se os critérios de desempate;

9.2.5. Subsidiar a ESCS em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do Processo Seletivo, caso seja necessário esse suporte.

10. DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Para a Prova de Títulos será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II, deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:

10.1.1. A pontuação zero eliminará o candidato.

10.1.2. Só serão considerados e pontuados os títulos delimitados no Formulário de Pontuação (Anexo II) para os seguintes grupos:

I – Títulos Acadêmicos;

II – Atividade Educacional em Ensino Superior na área de saúde ou educação;

III – Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos;

IV – Compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoría da vaga concorrida (Anexo I, deste Edital).

10.1.2.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.

10.1.2.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo II) não serão objeto da prova de títulos.

10.2. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo II), à caneta ou digitado e a digitalização do mesmo.

10.2.1. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à quantidade e a respectiva pontuação prévia para cada item; ao somatório de pontos em cada grupo; à pontuação total prévia; e assinar o Formulário.

10.2.2. O candidato deverá atentar para o número de pontos por título e para a pontuação máxima para cada item e grupo;

10.2.3. A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.

10.3. Para efeito de pontuação, os títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo II) somente serão considerados mediante apresentação da declaração de cópia autêntica (Anexo IV), disponível no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

10.3.1. As cópias dos títulos deverão estar anexadas ao Formulário de Pontuação (Anexo II) e organizadas nos termos do item 10.3.2.1, do presente Edital e seus respectivos subitens.

10.3.1.1. Todas as cópias deverão estar organizadas por grupo e conter, no canto superior direito da página (no posicionamento vertical), a indicação do item do Formulário de Pontuação para o qual estão sendo apresentadas.

10.3.1.1.1. As cópias dos títulos organizadas em desacordo com esta seção não serão acatadas para efeito da prova de títulos.

10.3.2. Para comprovação dos Títulos Acadêmicos (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo II):

10.3.2.1. Para comprovar a conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização (com 360 horas ou mais), mestrado ou doutorado e de residência médica ou em saúde, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma devidamente registrado.

10.3.2.1.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

10.3.2.1.2. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização.

10.3.2.2. Para comprovar o Título de Especialista, o candidato deverá apresentar certificado emitido pela Sociedade de Especialidade específica.

10.3.2.2.1. Não será aceito o registro de especialidade nos Conselhos Regionais como comprovante de Título de Especialista.

10.3.2.3. Se os diplomas ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica.

10.3.3. Para comprovação de Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo II):

10.3.3.1. O tempo de docência deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Instituição de Ensino Superior (IES).

10.3.3.2. O tempo de preceptoría será considerado por ano de atividade e deverá ser comprovado pela apresentação do certificado ou declaração expedida pela Instituição de Ensino.

10.3.3.2.1. Será considerando tempo suficiente para caracterizar ano de atividade para pontuação nesse quesito o período mínimo de seis meses dentro do mesmo ano letivo.

10.3.3.2.2. O candidato poderá pontuar apenas 1 vez por ano letivo.

10.3.4. Para comprovar a produção científica na área de saúde ou educação nos últimos cinco anos (Grupo III do Formulário de Pontuação - Anexo II), deverão ser apresentados:

a) para publicação de artigo: documentos que comprovem a publicação e cópia do artigo completo;

b) em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, ficha catalográfica e índice e ou página que comprove a autoria do capítulo;

10.3.4.1. NÃO SERÃO aceitos anais de congresso como artigos publicados.

10.3.4.2. Para comprovação de compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoría da vaga concorrida, conforme indicado no quadro de vagas (Anexo I deste Edital) (Grupo IV do formulário de Pontuação- Anexo II) o candidato deverá apresentar:

10.3.4.2.1. Declaração emitida pela chefia imediata informando a escala de serviço semanal, período e local de execução das atividades funcionais, com detalhamento do setor/subsetor, se for o caso.

10.3.4.2.2. Horas extras não serão consideradas para efeitos de pontuação deste item.

10.3.4.2.3. Deve-se atentar para que a carga horária pontuada esteja de acordo com o item 3.2 deste Edital. Somente serão pontuados os turnos que forem **coincidentes** entre a escala de serviço do servidor e as atividades realizadas no cenário.

10.4. O candidato será classificado de acordo com a unidade de lotação/SES, lotação interna, cargo, especialidade (caso haja), local de execução de suas atividades funcionais, ou seja, de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na prova de títulos.

10.5. No caso de empate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate do Formulário de Pontuação:

- a) maior número de pontos no grupo IV (Compatibilidade da escala de serviço do servidor com o horário da preceptoría da vaga concorrida);
- b) maior número de pontos no Grupo II (Atividade Educacional em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação);
- c) maior número de pontos no Grupo I (Títulos Acadêmicos);
- d) maior número de pontos no Grupo III (Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos);
- e) persistindo o empate terá preferência o candidato de maior tempo de admissão na SES-DF.

10.6. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

11. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

11.1. A confirmação da inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.2. Caso o candidato verifique que a sua inscrição não fora efetivada, será considerado um período para interposição de recurso, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

11.3. A interposição de recurso contra a confirmação da inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.3.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

11.4. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, será divulgado o número de inscrição dos candidatos.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

12.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

12.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

12.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

12.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

12.6. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do presente Processo Seletivo será homologado pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em conformidade com o Cronograma das Atividades, constante no item 15, deste Edital.

13.2. Os candidatos serão classificados, nos termos do item 9.2.4, dentro do número de vagas estabelecidas no Anexo I, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 15, deste Edital.

14. DA DESIGNAÇÃO

14.1. O servidor será designado para as atividades de preceptoría após a publicação da Portaria de Designação em DODF.

14.2. A Direção da ESCS enviará processo via SEI para a Superintendência da Região de Saúde/Unidades de Saúde contendo memorando referente aos respectivos preceptores designados com o objetivo de cadastramento e inclusão na folha de pagamento.

14.2.1. O preceptor designado dará “ciência expressa” no referido memorando em até 10 dias.

14.2.2. Somente após a “ciência expressa”, o preceptor iniciará o efetivo exercício das atividades de preceptoría, quando fará *jus* à gratificação.

14.2.3. Após entrar em exercício efetivo, sua presença será obrigatória na reunião de acolhimento dos preceptores de graduação a ser convocada pela ESCS em horário e local a serem definidos.

15. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
1	Tornar público e dar ampla divulgação ao Edital	30/09 a 14/10/2022
2	Período de Inscrição	Das 8h30min do dia 17/10/2022 às 23h55min do dia 27/10/2022
3	Data provável para divulgação da confirmação das Inscrições	31/10/2022
4	Data provável para interposição de recursos contra a confirmação das inscrições	Das 8h30min às 23h55min do dia 01/11/2022
5	Data provável para divulgação do resultado da interposição do recurso contra a confirmação das inscrições e divulgação do número de inscrições	07/11/2022
6	Data provável para divulgação do Resultado preliminar	18/11/2022
7	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	De 8h30min do dia 21/11/2022 às 23h55min do dia 23/11/2022
8	Data provável para divulgação do Resultado do Recurso	25/11/2022
9	Data provável para homologação do Resultado Final	29/11/2022
10	Data provável para publicação da Portaria de Designação	02/12/2022

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas para a seleção contidas nos comunicados, neste Edital e em outros que vierem a ser publicados, bem como das normas que regem a Preceptoría e o Projeto Pedagógico da ESCS.

16.1.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo – CPS (endereço eletrônico: <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/> e e-mail: cps@fepecs.edu.br, telefone 2017-1145 ramal 6877).

16.2. A atividade de Preceptoría será exercida de acordo com o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da ESCS.

16.3. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

16.4. O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Processo Seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

16.6. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará na eliminação

do candidato.

16.7. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e o interesse dos Cursos de Graduação.

16.7.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo é, exclusivamente, para a composição das vagas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

16.8. Serão publicadas no DODF o Edital Normativo, a Homologação do Resultado Final e a Portaria de Designação; em caso de avisos, alterações de cronograma e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/>, link “[Processo Seletivo](#)”.

16.8.1. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados posteriores à publicação do Edital em página de acompanhamento oficial indicada pela ESCS/FEPECS.

16.9. É vedada a participação no presente Processo Seletivo de pessoa que participe de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

16.10. Os Anexos e formulários constantes neste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

16.11. Os casos omissos serão previamente analisados pela Direção da ESCS, e caso necessário deliberados pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXOS

- ♦ **ANEXO I - TABELA DE VAGAS** - Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptoria nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023.
ANEXO II - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO - Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptoria nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023.
- ♦ **ANEXO III - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PRECEPTOR** - Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptoria nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023.
- ♦ **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CÓPIA AUTÊNTICA** - Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptoria nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Seleção 2023.